



Prefeitura Municipal de Macururé

Equipe: MACURURÉ DE TODOS NÓS

CGC: 14.217.343/0001-17 - Praça Municipal, s/n - Centro - Cep: 48650-000 - Macururé - Bahia

LEI Nº 006/2002

O Prefeito Municipal de Macururé - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

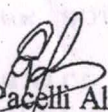
Art. 1º - Fica extinta a Previdência dos Servidores Públicos Municipais, criada através da Lei de Nº 111 de 22 de outubro de 1991.

Art. 2º - O município retornará a Previdência gerida pelo Governo Federal (INSS);

Art. 3º - O município fica autorizado a regularizar e parcelar o que for devido com o INSS;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2002.


Eugênio Pacelli Almeida Gonçalves
Prefeito Municipal

Reconheço firma (s) assinalada (s) por esta secretaria de Administração Municipal Pública
Macururé - Bahia

Edmundo da Silva Barros